

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 074/95-GP.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e artigo 87 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1996, com preendo:

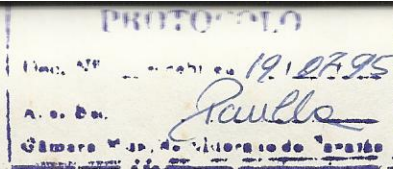
- I. Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos Orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município e sua alteração;
- IV. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2º. A Lei Orçamentária de 1996 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente as ações voltadas a:

- I - Educação e Cultura;
- II - Saúde e Saneamento Básico;
- III - Fomentar à Agropecuária e apoio a comercialização;
- IV - Obras, Habitação e Urbanismo;
- V - Comunicação;
- VI - Preservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- VII - Modernização Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

ART. 3º. A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 03 de outubro de 1995, de acordo com a Lei Orgânica do Município, será composta de:

I. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) anexo dos Orçamentos fiscais e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- b) discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II. Informações complementares.

ART. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa, por unidades orçamentárias, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria econômica, indicando para cada uma a Despesa a que se refere, conforme adendo V da Portaria SOR nº 15, de 20/06/78, do Secretário de Orçamento e Finanças da SEPIAN-PA.

ART. 5º. As informações complementares de que trata o artigo 3º item II, desta Lei serão compostas por demonstrativos contendo:

I. a evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;

II. a evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;

III. A Despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por categorias econômicas e elementos de Despesa;

IV. O resumo da Receita do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e ~~obrigações dos~~ Resumos;

V. O resumo da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elementos de despesas;

VI. As Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4. 320/64, e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

VII . A Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo or
ção e origem dos recursos e categorias econômicas;

VIII . A programação, no Orçamento Fiscal, destinada no artigo 212 da
Constituição Federal;

IX . Demonstrativo de recursos destinados a diminuir o analfabetismo e
universalizar o ensino fundamental, de fora a caracterizar o cumprimento do dis -
posto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Consti -
tuição Federal Brasileira;

X . Demonstrativo Consolidado das Despesas totais do Órgão por progra
ma e por subprograma, segundo as categorias econômicas (Programa do Governo).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 6º . Na Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão calcu-
ladas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 1995, e atualizadas para pre
ços do mês de dezembro de acordo com a correção mensal baseada nos índices ofici -
ais de inflação.

§ 1º . A Lei Orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Po
der Executivo a atualizar, periodicamente nos créditos orçamentários mediante a
utilização dos índices referidos no "caput" deste artigo. Inclusive suplementar até
o limite de 100% (Cem Por Cento).

§ 2º . Realizar, durante o exercício financeiro, operação de cré-
dito por antecipação da Receita, até o limite permitido pela Constituição Federal.

ART. 7º . Não poderão ser fixadas despesas sem a definição de fontes
de recursos correspondentes.

ART. 8º . Na Programação de Investimentos da administração pública di
reta e indireta além da observância do disposto no artigo 2º desta Lei, serão cum-
pridas as seguintes regras:

I . Os Projetos e atividades em fase de execução terão preferências
sobre novos projetos e atividades;

agui 30/10/97



PROTÓCOLO
Doc. Nº _____
A. or. Deu. _____
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

II . Novos projetos e atividades poderão ser financiados através de anulação de dotação orçamentária e projetos e atividades com início de execução em exercício anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estário de implantação e a possibilidade de dilatação de cronograma de execução.

ART. 9º . Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde e assistência social, agricultura, desportos, creches, escolas para o atendimento pré-escolar, e atividades oleiras, destacando-se como prioritárias as seguintes:

- I** . Saúde, Assistência Social e atividade Oleiras;
 - até 0,3% (Zero Virgula Três Por Cento) do orçamento;
- II** . A política Agrícola;
 - Até 0,7% (Zero Virgula Sete Por Cento) do Orçamento;
- III** . Desportos Amador;
 - Até 0,2% (Zero Virgula Dois Por Cento) do Orçamento;
- IV** . Creches e escolas para atendimento pré-escolar;
 - Até 0,3% (Zero Virgula Três Por Cento) do Orçamento.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 10 . O Poder Legislativo e os Órgãos públicos da administração direta e indireta, encaminharão ao Órgão Municipal responsável pela Programação do Orçamento, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

ART. 11 . O Município para receber recursos transferidos da União proveniente de Convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências:

I . Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal;

II . Instituir a receita tributária própria de modo que corresponda em relação ao total da receita orçamentária excluída as decorrentes de operações de créditos, a 0,5% (Zero Virgula Cinco Por Cento), conforme o que dispõe os parágra



1990-10
Doc. Nº _____
A. O. B. _____
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

fos, incisos e alíneas do Art. 24 da Lei 8.447 de 21 de Julho de 1992, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias da União.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 12 . O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como a manutenção de Conselhos e Fundo, implantados por Lei, assim como Fundações, que atuem nas áreas de saúde, Previdência, Merenda Escolar, Assistência Social, e a promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e Lei Orgânica do Município.

ART. 13 . O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I . Das contribuições dos Servidores Públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município;

II . Das Receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata este Artigo;

III . Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV . Das transferências do Orçamento Fiscal;

V . De outras fontes;

V§ Único. Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde-SUS, serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ART. 14 . O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, proposta de revisão e simplificação da Legislação Tributária, até 30 dias antes do corrente exercício financeiro.

§ Único . Os recursos eventualmente decorrentes da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 15. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60 (Sessenta Por Cento), da receita corrente, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 82 de 27/04/95.

§ Único. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) . Salário dos Servidores Municipais em geral;
- b) . Obrigações Patronais;
- c) . Proventos de aposentadoria e pensões;
- d) . Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito; e
- e) . Remuneração dos Vereadores.

ART. 16. A remuneração dos Vereadores deverão adequar a:

I. No máximo 75% (Setenta e Cinco Por Cento), daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, ressalvados o que dispõe o Art. 37, XI CF., conforme EC nº 01 de 31/03/92.

II. Não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco Por Cento), da receita do Município, conforme Emenda Constitucional nº 01 de 31/03/92.

§ Único. Entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto contribuições de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município destinados a seus Servidores:

III. Operação de Créditos;

IV. Receitas de alienação de Bens Imóveis;

V. Transferências oriundas da União ou Estado através de Convênio ou não, para a realização de Obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

ART. 17 . O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvida para Sanção até o encerramento do exercício financeiro.

§ Único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ~~haver~~ sido sancionada até 31 de dezembro de 1995, fica autorizada a execução da proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

I . Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no artigo 8º desta Lei;

II . As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (Um Doze Avos) para cada mês, até a sanção do Projeto de Lei; X

III . As despesas financiadas com recursos próprios dos Órgãos da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite de efetiva arrecadação dessas receitas.

ART. 18 . Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/84, a compatibilizar a despesas com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos Poderes.

ART. 19 . As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinada na Lei Orçamentária ser movimentadas por Órgãos centrais da administração geral (Art. 66 da Lei 4.320/84).

ART. 20 . Os sistemas de Planejamento-Orçamentos do Município atende - rão aos princípios da Lei Orgânica do Município aos da contribuição do Estado e Constituição Federal.

ART. 21 . As despesas com publicidade da Administração direta e indireta ou fundações instituídas pelo Poder Público, deverão ser objetivo de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º . As despesas da Administração Municipal, com publicidade não excederão a 1% (Um Por Cento) do total da despesa fixada.

§ 2º . Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do Órgão, denominados propaganda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

§ 3º . A parte referente as despesas de publicação de licitação, portarias, atos de funcionamento.

ART. 22 . O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se que couber as demais disposições legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás-Pá., em 30 de
Junho de 1995.



Rimundo Gomes Pinto
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

ANEXO I, DA LEI Nº 074, de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL - ANO 1996

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SETOR/PROGRAMA/DESCRIÇÃO DA AÇÃO

QUANTIDADE

I . LEGISLATIVO

- 1 . Construção do Predio da Câmara Municipal
- 2 . Manutenção da Câmara Municipal

II . EXECUTIVO

a) Administração

- 1 . Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 2 . Ação Social
- 3 . Apoio as Entidades Associativas, conforme art. 12 desta Lei.
- 4 . Reforma do Quadro de Pessoal da Prefeitura
- 5 . Compra de veículos 03
- 6 . Equipamentos e Material Permanente
- 7 . Desapropriação de Imóveis 02
- 8 . Manutenção da Secretaria de Administração
- 9 . Ampliação e restauração de prédios públicos
- 10 . Manutenção da Fundação de Ação Social e Cultural de Eldorado do Carajás-Pa.
- 11 . Implantação e Manutenção do Centro de apoio as atividades produtivas de Eldorado do Carajás-Pá.
- 12 . Modernização, através da informatização, da máquina administrativa da Prefeitura.

II . FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- b) Manutenção da Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

c) EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 . Ensino Fundamental
- 1 . Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
- 2 . Construção, recuperação, ampliação e equipamentos de escolas 30
- 3 . Material permanente
- 4 . Aquisição de veículos escolares- Convênio c/MEC 02
- 5 . Transporte escolar-Manut. em Convênio c/MEC
- 6 . Aquisição de Merenda Escolar
- 7 . Compra de Carteira escolar 2.000
- 8 . Equipamento de comunicação a distância 04
- 9 . Implantação de Ensino Supletivo de 1º e 2º grau
- 10 . Cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, em convênio com o MEC
- 11 . Criação de Oficina Pedagógica
- 12 . Implantação da Biblioteca Pública
- + 13 . Treinamento de Orientadores, Supervisores e Administradores Es-
colares
- 14 . Aquisição de Material Didático
- 15 . Implantação do "Projeto Cidadania"
- 16 . Incentivo ao lazer, execução de Projetos de exposições e feiras
e promoções culturais
- 17 . Apoio a eventos sociais e desportivos
- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
- 18 . Construção de Quadras Polivalentes 02
- 19 . Assistência a Educandos
- 20 . Aquisição de Material Desportivos
- 21 . Contribuição a FAE

d) HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1 . Aquisição de Imóveis 02
- 2 . Implantação de Horta Municipal na Sede 02
- 3 . Pavimentação de vias urbanas na Sede 05 KM
- 4 . Expansão da área urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

- | | |
|---|-------|
| 5. Construção de Casas populares, em convênio com a União | 50 |
| 6 . Construção de praças, KM 100 e KM 02 | 02 |
| 7 . Construção de pista de pouso de Aeronave | 01 |
| 8 . Construção de Estádio de Futebol | 01 |
| 9 . Construção de Muro do Cemitério | 01 |
| 10 . Calçamento de ruas e avenidas | 02 KM |
| 11 . Manutenção da Secretaria de Obras | |

e) . SAÚDE E SANEAMENTO

- | | |
|---|----|
| 1 . Manutenção da Secretaria de Saúde | |
| 2.. Construção de Postos de Saúde na área rural | 06 |
| 3 . Construção de um Posto de Saúde no KM 100, equipado com uma viatura, e cinco leitos p/ socorro de emergência | |
| 4 . Reforma e ampliação de Postos de Saúde | 04 |
| 5 . Equipamentos e material permanente | |
| 6 . Construção de um Hospital Municipal c/ 20 leitos, em convênio com o Governo Estadual/Federal | 01 |
| 7 . Implantação da Rede de Distribuição de água potável, no KM 100 e KM 02, através de Micro-Sistema e em convênio com o Estado | 02 |
| 8 . Compra de medicamentos p/ manutenção de Postos de saúde, incluindo material | |
| 9 . Aquisição de 02 (Duas) ambulâncias p/ o Município, através de Convênios | |

f) . ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA

- | | |
|--|--|
| 1 . Encargos com Inativos e Pensionistas | |
| 2 . Contribuição ao PASEP | |
| 3.. Fornecimento de Equipamento e Material Permanente ao Instituto Municipal | |

g) . AGRICULTURA

- | | |
|---|--|
| 1 . Manutenção da Secretaria de Agricultura | |
| 2 . Construção de um parque de exposição de Feira Agropecuária na Sede. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

- 3 . Execução do Projeto "Proteção ao Meio Ambiente"
- 4 . Construção, em convênio com o Governo Federal de Armazens de grãos 01
- 5 . Construção da Feira do Produtor, KM 100 01
- 6 . Construção do Mercado Municipal, KM 100 01
- 7 . Equipamento e Material Permanente
- 8 . Fomento à agropecuária, com finalidade de
 - a) . Aumentar a produção e a produtividade;
 - b) . Desenvolver ações, as quais possam promover conexões entre o Centro Produtor e o Mercado consumidor;
 - c) . Promover e implantar, de forma organizada e planejada, o mercado físico exclusivamente destinados aos Micros e pequenos Produtores rurais
 - d) . Apoiar e incentivar a implantação do complexo agroindustrial formado por Micros e Pequenos Produtores em Sistema Associativo, para futuramente ser criado o Sistema Cooperativismo, apoiados pelas organizações e bases supracitadas.
- 9 . Apoio financeiro as entidades organizacionais agropecuárias e as caixas agrícolas
- 10 . Implantação do Projeto "Minimizar o Êxodo Rural, como forma de melhor fixar o homem no campo
- 11 . Apoio financeiro aos órgãos técnicos que estejam prestando assistência à Agropecuária do Município, de conformidade com os respectivos Convênios firmados.
- 12 . Aquisição de Veículos para área rural 03
- 13 . Aquisição de Maquinário para área rural 06
- h) . COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
 - 1 . Implantação do Sistema de Comunicação, via telefone, na Prefeitura e em Postos de Saúde 04
 - 2 . Implantação de Postos Telefônicos na área rural do Município 06
 - 3 . Ampliação de Postos Telefônicos 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

4. Publicação, conforme artigo 21 § 1º desta Lei

I) . TRANSPORTES

- 1 . Construção de estradas vicinais
- 2 . Manutenção de Transportes Escolar para Colonias
- 3 . Manutenção de estradas vicinais.

35 KM